

RESOLUÇÃO Nº 123, 13 de março de 2013.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

CONSIDERANDO:

- que é diretriz da Política Estadual de Recursos Hídricos a "participação comunitária através da criação de Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas congregando usuários de água e representantes políticos e de entidades atuantes na respectiva bacia", nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 10.350/94;
- que "todos os integrantes de um Comitê deverão ter plenos poderes de representação dos órgãos ou entidades de origem", consoante art. 5º da Lei Estadual 10.350/94;
- as disposições do Decreto Estadual nº 37.034/96, que regulamenta o art. 18 da Lei Estadual 10.350/94, no que tange à indicação da composição dos membros de cada comitê, bem como as normas básicas de orientação e de elaboração do respectivo regimento interno;
- que os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica têm a função de "congregar os representantes de usuários de água, da população de uma bacia hidrográfica e de órgãos da administração direta federal e estadual atuantes na região, que estejam relacionados com os recursos hídricos";
- a ata da 69ª Reunião Ordinária do CRH, quanto à definição referente a representatividade dos cargos de Presidente e Vice-presidente dos Comitês de Bacia;
- a recorrência de situações em que Presidentes ou Vice-Presidentes de Comitês de Bacia têm revogado o poder de representação da entidade ou instituição que representam no âmbito do Comitê.

RESOLVE:

Art. 1º - Membro de um Comitê de Bacia é a instituição ou organismo que tem assento no Comitê de Bacia e representante de um membro é a pessoa que por esse for credenciada.

§ 1º - As pessoas físicas credenciadas pelas instituições ou organismos devem possuir poderes de representação vigentes para o exercício da representação indicada no *caput*.

§ 2º - O exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente de Comitê de Bacia Hidrográfica requer a vigência, por todo o período de mandato, do poder de representação da instituição ou organismo que lhe credenciou à época da eleição.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de março de 2013.

Helio Corbellini,

Presidente do CRH/RS

Lourenço da Silveira Lima Corrêa,

Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 1129373